



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), no uso de suas atribuições legais que confere o art. 67 e seguintes do Regimento Interno da Casa e Art. 36 e seguintes da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), aprovou e o seu Presidente promulga e publica a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo deste Município o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC;

Parágrafo único - O CAC funcionará no prédio desta Câmara Municipal, em local de fácil acesso para os cidadãos, e seu horário de funcionamento será o mesmo horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - O CAC terá o objetivo atender a população em diversos aspectos, principalmente sociais, estando à disposição do cidadão, orientando-o e auxiliando-o.

Parágrafo único - O CAC de São Sebastião da Bela Vista - MG será responsável por garantir, nos termos da Lei, aos cidadãos deste município a sua efetiva cidadania, concretizando o compromisso desta Casa Legislativa em não estar apenas limitada a sua função típica de legislar, mas também de agir de acordo com a responsabilidade social para os demais setores públicos e privados.

Artigo 3º - O CAC buscará interagir com órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, além de organizações da iniciativa privada e da sociedade civil.

Artigo 4º - O CAC será considerado como um departamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e será responsável pela disponibilização e prestação de pequenos serviços, orientação e apoio aos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação da cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

Artigo 5º - O Centro de Atendimento ao Cidadão, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de São Sebastião da Bela Vista – MG os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

- I) Repcionar, prestar informações e atender ao público em geral;
- II) Auxiliar o cidadão na elaboração e confecção de currículos; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos;
- III) Tirar xerox e fazer encadernações quando solicitadas;
- IV) Digitalização e impressão de documentos, bem como impressão de segunda via de CPF, contas de água, luz, telefone, internet, guias de INSS;
- V) Agendamento na UAI ou outro órgão a fim de possibilitar ao cidadão a confecção de seus documentos, como carteira de identidade, dentre outros;
- VI) Impressão de certidão de quitação eleitoral e outras certidões em geral disponibilizadas via internet;
- VII) Assistência para preenchimento de formulários e requerimentos.
- VIII) Auxiliar o Administrativo da Câmara quando solicitado,
- IX) Outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Fica estabelecido que será criado, por meio de Lei Complementar específica, o cargo de Diretor do CAC, de livre nomeação e exoneração, responsável por prestar os serviços atribuídos nesta Resolução.

Parágrafo Único: A Lei Complementar que regulamentará este cargo será incluída na Lei nº 982/2007, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), fixando os vencimentos, a carga horária do Diretor do CAC e os requisitos para provimento do cargo, sendo exigido, no mínimo, ensino médio completo para o exercício da função.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor do CAC:

- I) dirigir o CAC da Câmara Municipal;
- II) implementar os programas do CAC;
- III) zelar pelo bom funcionamento do CAC.



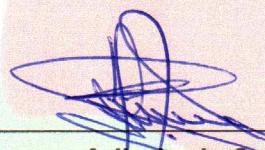
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Artigo 8º - O CAC será subordinado a Mesa Diretora, sendo por ela orientado, e eventuais necessidades de regulamentações desta Resolução, as nomeações necessárias serão de competência do Presidente da Mesa.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 08 de janeiro de 2025.


Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Antônio Aparecido de Godoi
Vice-Presidente


Quedes Cunha
Secretário